



LEI Nº 497/2021

Barro - CE., 25 de maio de 2021.

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Apoio às Associações Comunitárias no âmbito do Município de Barro – Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Fica instituído, de forma permanente, o Programa Municipal de Apoio às Associações Comunitárias, com sigla "**PROACOM**", vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de dar apoio jurídico-contábil às Associações Comunitárias sediadas no âmbito do Município de Barro – Ceará, para que estas busquem recursos financeiros junto às entidades bancárias e similares, bem como promover, o apoio necessário para a capacitação profissional dos membros das referidas Associações.

Parágrafo Único. Poderão participar do **PROACOM** as Associações criadas e sediadas no âmbito do Município de Barro – Ceará, desde que, estejam regularizadas junto aos órgãos tributários federais, estaduais e municipais competentes e que visem estimular a produção de atividades econômicas e sociais nas localidades urbanas e rurais deste Município.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se por Associação Comunitária aquelas que têm como objetivo organizar e centralizar forças de moradores de uma determinada comunidade na Zona Urbana e/ou na Zona Rural deste Município, para representar, de maneira mais eficaz, interesses comuns.

Art. 3º - São objetivos desta lei:

- I – Incentivar as Associações Comunitárias a se manterem ativas, para que possam participar de todo e qualquer ato que venham a favorecer o interesse comum das respectivas comunidades;
- II – Contribuir, de forma permanente, com o apoio jurídico-contábil para auxiliar as respectivas Associações naquilo que por elas forem solicitados;
- III – Promover capacitações para os presidentes e/ou diretores das Associações Comunitárias, a fim de que, estes venham a aprimorar os seus conhecimentos no âmbito social e comunitário, bem como, atualizarem-se sobre programas cujos quais as respectivas venham a se enquadrarem;
- IV – Facilitar e priorizar a inclusão das Associações Comunitárias, sediadas no Município de Barro – Ceará, em todos os programas que estas venham a ter algum tipo de benefício fiscal e/ou financeiro, inclusive, facilitando a comercialização de produtos.

CAPÍTULO II **Da Estrutura do Programa**

Art. 4º - A execução do **PROACOM** ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, representadas pelos seus respectivos titulares, que serão os responsáveis pela execução do Programa.

Art. 5º - A assessoria jurídico-contábil do **PROACOM** ficará a cargo das respectivas assessorias jurídicas e contábeis das secretarias indicadas no artigo 4º.



CAPÍTULO III **Das penalidades**

Art. 6º - A qualquer tempo, desde que fundamentadamente, poderá ser imposta penalidades a qualquer das Associações Comunitárias ligadas ao **PROACOM**.

Parágrafo Único. Serão considerados motivos para imposição de penalidades, dentre outros:

I – o não cumprimento do disposto no Parágrafo Único, do Art. 1º, desta Lei;

II – dirigir-se a qualquer instituição bancária ou similar, com a finalidade de viabilizar operações de crédito, de forma autônoma, sem o prévio conhecimento dos responsáveis do **PROACOM**, dificultando o acompanhamento do setor contábil;

III – não efetivar a aplicação total de fundos recebidos por entidades financeiras na atividade para qual se destinou e;

IV – deixar de prestar contas, anualmente, com o setor contábil do **PROACOM**;

Art. 7º - São penalidades passíveis de serem aplicadas às condutas tipificadas no Parágrafo Único, do artigo 6º:

I – advertência, por escrito;

II – exclusão;

§ 1º. Em qualquer situação, sempre será aplicada a penalidade do inciso I;

§ 2º. Somente será aplicada a penalidade do inciso II, nos casos de reincidência na penalidade do inciso I;

§ 3º. Considerar-se-á reincidente aquela Associação Comunitária que der motivos para aplicação de penalidades, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 6º, por duas vezes, num período inferior a 01 (um) ano.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Finais**

Art. 8º - A qualquer tempo, independentemente de convocação ou convite por parte das Secretarias Municipais, qualquer Associação Comunitária, sediada neste Município de Barro – Ceará poderá aderir ao **PROACOM**, bem como, retirar-se deste Programa, perdendo assim, os apoios e incentivos provenientes do **PROACOM**, após a respectiva saída.

Art. 9º - Os casos omissos nessa Lei, no que se refere à execução das atividades do **PROACOM**, serão perquiridos pelos seus respectivos representantes.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro – Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias, do mês de maio de 2021.


JOSÉ MARQUINÉLIO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL